



# MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

## CONTRATO Nº 77/2023 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ EXERCÍCIO DE 2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023, CONFORME PREGÃO Nº 16/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LOJAS WAGNER DE MIRAGUAÍ LTDA**, nome fantasia **LOJAS WAGNER**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Ijuí, nº 1866, Centro, Miraguai/RS, inscrita no CNPJ nº 05.304.073/0001-90, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO OSMAR WAGNER**, brasileiro, inscrito no CPF nº 357.078.520-34, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 16/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Aquisição de Materiais Elétricos e Diversos para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Miraguai/RS, consoante às cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora dos itens: **03, 16, 18, 19, 22, 25 e 26** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 16/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de Materiais Elétricos e Diversos através da Secretaria de Serviços urbanos do Município de Miraguai/RS, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

### **Cláusula Segunda – Forma de entrega:**

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos Materiais objeto da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	UND/ MED	PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	20	Und.	Rolos de fita isolante preta 19mmX20mt.	AMANCO	5,78	115,60
16	100	Und.	Lâmpada tubular de LED, 120 cm, 18w.	LORENZETTI	9,50	950,00
18	130	Und.	Lâmpada LED 40W, E27	LUMANTI	13,95	1.813,50
19	250	Und.	Lâmpada LED 70W, E40 – MEDIDAS MAXIMAS: 136mmX201mm	LUMANTI	79,00	19.750,00



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

22	20	Un	<b>Refletor Led 50w Holofote Bivolt Luz Branco Frio</b> Informações técnicas mínimas: - Potência: 50W - Modelo: SMD - Material: Alumínio - Temperatura de cor: Branco Frio (6000k) - Luminosidade: Aproximadamente 4500 Lumens - Vida útil estimada em 30.000 horas - Voltagem: (Bivolt) - Frequência: 50/60 Hz - Temperatura de operação: -20°C a 50°C - Economia de energia em até 80% - Uso: externo com proteção IP66 (à prova de poeira e água) -- Dimensões aproximadas: 13 x 11,5 x 2,6cm Com haste para fixação	LUMANTI	62,00	1.240,00
25	100	Un	<b>Lâmpada de Led bulbo 20w, E27, 220v.</b>	LUMANTI	11,50	1.150,00
26	100	Un	<b>Lâmpada de Led bulbo 12w, E27, 220v.</b>	LUMANTI	6,40	640,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 25.659,10</b>	

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

**Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 16/2023.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.**

**III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de inidoneidade.**

**Cláusula Nona -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**Cláusula Décima** - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda** - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

**Cláusula Décima Quarta** - A Fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Secretário Sr. Bruno Belchor dos Santos, conforme Portaria nº 68/2023.

**Cláusula Décima Quinta** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, 04 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS HERRMANN**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
**LOJAS WAGNER DE MIRAGUAÍ LTDA**

CNPJ N° 05.304.073/0001-90

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF N°

2ª \_\_\_\_\_  
CPF N°